

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 42/2011

Ementa

ALTERA QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 1706, DE 25 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

20/04/2011

Status de Vigência

Em vigor



LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Altera Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao Quadro de Pessoal Permanente, emprego público de provimento por concurso público, regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, descrito no inciso I do artigo 1º da Lei nº 1.706, de 25/07/90, o emprego a seguir discriminado:

Quantidade	Denominação	Referência
30 (trinta)	Berçarista	08 (oito)

Art. 2°. As atribuições do emprego citado no artigo anterior estão descritas a seguir:

BERÇARISTA:

- I. Recebe crianças de berçário e maternal, verificando suas condições de saúde e higiene;
- II. Planeja, executa e avalia as atividades educativas e de assistência sanitária, alimentar e social das crianças;
- III. Acompanha, orienta, incentiva, registra em fichas apropriadas e avalia o desenvolvimento das crianças em seus aspectos lúdicos, sociais, físicos, emocionais e intelectuais:

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br Fone 16.3352.7000

Fax 16.3352.7001 Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50



IV. Participa na elaboração de planos educacionais e projetos específicos em conjunto com os demais profissionais da área da Educação Municipal e;

V. Cumpre as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor

na data de sua publicação.

MARCO ANTÓNIO DA FONSECA

Prefeito Municipal

publicada Registrada Secretaria de

Administração da P. M., em/20 de abril de 2011

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI

Dept.º de Protocolo e Arquivo

16.3352.7001

Fax